



LIVRO Nº 2-Q REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Sala nº 1001 do Edifício Jusmar, com a área de 56,141 341 m² inclusive área comum e a fração ideal correspondente de 0,002988, da fração ideal 0,890 952 do terreno constituído por dois lotes situados na Esplanada Capixaba, nesta Capital, lotes esses de nºs 3 e 6 (três e seis) da quadra "G", do Plano de Urbanização da Esplanada Capixaba, medindo cada um deles, a área de 593,87 m² (quinhentos e noventa e três metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados); perfazendo o total de 1.187,74 m² (um mil, cento e oitenta e sete metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados); limitando-se com a Avenida Princesa Izabel e mede 26,10 m; com a Rua Aristides Campos e mede 45,40 m; com a Praça Getúlio Vargas, e mede 26,10 m e pelo outro lado mede 45,50 m, limitando-se com quem de direito. **PROPRIETÁRIO: INCORPORADORA MAR S/A – INMARSA**, com sede à Rua Alberto Oliveira Santos, 59, salas 1300/1309 nesta Capital, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 28.130.821/0001-61. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 1707, Livro 2-D. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 23 de agosto de 1982. A Oficial: (ass.) MLCastello.-

R-1-6045 – Nos termos da Escritura pública de Promessa de Compra e venda lavrada nas notas do Cartório do 3º ofício, desta Capital, no livro nº 297, fls. 116, em 25 de julho de 1979, pelo Tabelião Dr. Paulo Pessoa Monteiro, na qual figuram: Como Outorgante Promitente Vendedora: INCORPORADORA MAR S/A – INMARSA, com sede na Rua Alberto Oliveira Santos nº 59, salas 1308/1309, nesta Capital, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 28.130.821/0001-61; Como Outorgada Promitente Compradora: TRESELE MARÍTIMA LTDA., com sede à Rua Alberto Oliveira Santos, nº 59, sala 812, C.G.C. M.F. sob o nº 166.754.31/0001-98, tendo-lhe sido prometido a venda do imóvel constante da presente matrícula, pelo preço de Cr\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil cruzeiros); fixo e irrevogável, da seguinte maneira: Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) recebidos anteriormente; Cr\$ 46.000,00 recebidos no ato da escritura; em 02/01/80 uma prestação de Cr\$ 50.000,00; em 30/3/80; uma prestação de Cr\$ 50.000,00; em 30/12/1980 uma prestação de Cr\$ 100.000,00 e o restante do preço, ou seja, Cr\$ 420.000,00 em 30 prestações mensais de Cr\$ 14.000,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 28/08/1979. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 23 de agosto de 1982. A Oficial: (ass.) MLCastello.-

AV-02-6045 – Nos termos da Declaração, expedida por INMARSA – INCORPORADORA MAR LTDA., em 02 de junho de 1993, assinada por Tania Cristina Teixeira da Cruz, com firma reconhecida, que me foi apresentada e fica arquivada neste Cartório, declaro que fica Cancelada para todos os fins de direito a Condição de pagamento constante do registro nº 01 da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 03 de junho de 1993. A Oficial: (ass.) MCSouza.-

2-Q

AV-03-6045 – Nos termos do Contrato Social de INMARSA – INCORPORADORA MAR S/A, assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, em 14.07.1990, com firmas reconhecidas, devidamente registrado na Junta Comercial deste Estado sob o nº 322 001 63422, em 19.09.1990, assinado por Danilo Rozindo da Silva, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, declaro que INMARSA – INCORPORADORA MAR S/A., passou a denominar-se INMARSA – INCORPORADORA MAR LTDA. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 31 de agosto de 1993. A Oficial: (ass.) MCSouza.-----

R-04-6045 – Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício desta Capital, no Livro 710, fls. 97, em 06 de agosto de 1993, pelo Tabelião Substituto Roberto Duia Castello, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por TRESELE MARITIMA LTDA., com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 35, sala 1001, Centro, nesta Capital, inscrita no CGC sob o nº 16.675.431/0004-30, por compra de INMARSA INCORPORADORA MAR LTDA., com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 35, 13º andar, Edifício Jusmar, Centro, nesta Capital, inscrita no CGC nº 28.130.821/0001-61, pelo preço de Cr\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil cruzeiros). O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 31 de agosto de 1993. A Oficial: (ass.) MCSouza.-----

R-05-6045 – Nos termos do Contrato Social de Constituição de Sion Participações Ltda., assinado pelas partes Contratantes, por duas testemunhas e pelo advogado, em 01 de março de 1993, devidamente registrado no Cartório Jero Oliva – Registro Civil das Pessoas Jurídicas Belo Horizonte, sob o nº 83182 no Lº A, em 02 de julho de 1993, e Protocolo de Intenções para Operação de Cisão Parcial assinado pelas partes Contratantes, por duas testemunhas e pelo advogado, em 28 de fevereiro de 1993, devidamente registrado na Jucemg sob o nº 1.210393, em 24 de junho de 1993, o imóvel constante da presente matrícula foi vertido por Cisão Parcial da firma TRESELE MARÍTIMA LTDA., para formação do patrimônio e Capital Social da firma Cisionada SION PARTICIPAÇÕES LTDA. Valor: Cr\$ 115.011.243,78. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 27 de outubro de 1993. A Oficial: (ass.) MCSouza.-----

AV-06-6045 – Nos termos da petição datada de 24 de junho de 1996, e Alteração de Razão Social da empresa SION PARTICIPAÇÕES LTDA, anexa, assinada por Carlos Lott Caldeira e Volneida Holanda Lott Caldeira e por duas testemunhas, em 16 de novembro de 1995, devidamente registrado na junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 27 de dezembro de 1995, Protocolo 952 701 189, assinado pela Secretaria Geral, Augusto Pimenta de Portilho, que me foram apresentadas e ficam arquivadas neste Cartório, delcARO que SION

MATRICULA
6045FOLHA
005CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1ª ZONACOMARCA DA CAPITAL - VITÓRIA - ESP. SANTO
Marly Caldeira de Souza
OFICIAL

LIVRO Nº 2-Q REGISTRO GERAL

PARTICIPAÇÕES LTDA., passou a denominar-se SION COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 25 de junho de 1996. A Oficial; (ass.) MCSouza.---

R-07-6045 – Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas notas do Cartório Paulo Vianna, 2º Ofício, desta Capital, no Livro 41-S, fls. 61, em 26 de julho de 1996, pela Escrevente Juramentada Maria Lucia Resende Dias Faria, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por POLLARA TRANSPORTES E SISTEMAS LTDA., com sede à Avenida Vitória nº 1930, sala 102, Jucutuquara, nesta Capital, inscrita no CGC/MF nº 36.368.173/0001-04, por compra de SION COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., com sede à Rua Professor Moraes nº 174, sala 1.201, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – MG, inscrita no CGC/MF nº 70.956.727/0001-22, pelo preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inclusive valor das salas 1002, 1003, 1011 e 1012 do Edifício Jusmar. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 31 de julho de 1996. A Oficial: (ass.) MCSouza.-----

R-08-6045 – Nos termos da Escritura de Constituição de Garantia hipotecária lavrada nas notas do Cartório Paulo Vianna, em Itapoã, Vila Velha, neste Estado, no Livro 42-S, fls. 155, pela Escrevente Juramentada Therezinha Ribeiro Dias e Escritura Pública de Aditamento, lavrada nas mesmas notas, no Livro 42-S, fls. 174, em 20 de novembro de 1996, também pela Escrevente Autorizada Therezinha Ribeiro Dias, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em garantia hipotecária em primeiro lugar por POLLARA TRANSPORTES E SISTEMAS LTDA, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 35, salas 1001, 1002, 1003, 1011 e 1012, Centro, nesta Capital, CGC nº 83.873.420/0001-24, ao Credor BANCO DIBENS, com sede na Alameda Santos nº 200, São Paulo – SP, CGC nº 61.199.881/0001-06, sendo o crédito de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pelo prazo de 90 (noventa) dias, com encargos fixados à taxa de 3% ao mês, inclusive valor dos imóveis constantes das matrículas 6041, 6042, 6043, 6044 de ordem do Lº 2-P e 2-Q. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 20 de novembro de 1996. A Oficial; (ass.) MCSouza.-----


AV-09-6045 – Nos termos da Escritura Pública de Re-Ratificação lavrada nas notas do Cartório Paulo Vianna, no Livro 42-S, fls. 178, em 22 de novembro de 1996, pela Escrevente Therezinha Ribeiro Dias, que me foi apresentada, declaro que a Escritura constante do regº nº 08 da presente matrícula foi re-ratificada para declarar que o CGC correto da POLLARA TRANSPORTES E SISTEMAS LTDA é 36.368.173/0001-04 e não como consta do supra citado registro. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 25 de novembro de 1996. A Oficial MCSouza.-----

2-Q

R-10-6045 – Nos termos do Mandado de Penhora, Processo nº 024.980.129.415, expedido pelo Juizado de Direito – 1ª Vara Cível de Vitória, nos autos da Ação de Execução Forçada por título extrajudicial proposta por BANCO DIBENS S/A em face de VIEIRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. e POLLARA TRANSPORTES E SISTEMAS LTDA., assinado pela Escrivã Judiciária, em 21 de março de 2000, e Auto de Penhora e Depósito, anexo, assinado pelo Oficial de Justiça em 14 de abril de 2000, procedo ao registro da penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 19 de abril de 2000. A Oficial: (ass.) MCSouza.....

AV-11-6045 – Nos termos do Ofício nº 418/02 – Processo nº 024.020.093.829, expedido pelo Juizado de Direito de Vitória 4ª Vara Cível, extraído nos autos da Medida Cautelar Inominada proposta por Condomínio do Edifício Jusmar, em face de Pollara Transp. e Sistemas Ltda., assinado pela Escrivã Judiciária Mary Fátima N. Gomes, 4ª Vara Cível, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, procedo a averbação do supra citado ofício, solicitando que não efetue qualquer novo registro ou transcrição relativo a uma possível compra e venda sem que haja uma declaração Negativa de Débito do imóvel constante da presente matrícula a ser expedida pelo Condomínio requerente. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 05 de setembro de 2002. A Oficial MCSouza.....

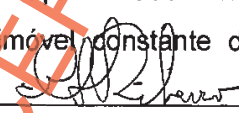
PENHORA

R-12-6045: 20 de Julho de 2007. Protocolo 1-Q nº 53467. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro do presente **Mandado de Penhora, Avaliação e Registro de Imóvel**, cujos requisitos seguem adiante transcritos: **Exequentes:** JAQUELINE FERNANDES DE JESUS. **Executados:** GEOMIX CONCRETO LTDA OSVALDO. **Forma do Título:** Mandado de Penhora, Avaliação e Registro de Imóvel 645-2007, Processo 1365.1998.001.17.00-8, expedido pela 3ª Vara do Trabalho de Vitória, assinado pelo Diretor de Secretaria, Otávio Machado Couto Filho e pela MM. Juíza do Trabalho Lucy de Fátima Cruz Iago, em 26/06/2007 e Auto de Penhora e Laudo de Avaliação, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador Karina Moreira Conde, em 09/07/2007, no qual foi penhorado o imóvel constante da presente matrícula, para garantia da execução trabalhista que importa em R\$ 113.901,99 (Centro e treze mil novecentos um reais noventa e nove centavos), atualizado até 01/07/07. **Valor da Avaliação:** R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), inclusive valor dos imóveis constantes das Matrícula 6042 à 6045 da ordem do Livro 2- P e 2-Q. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, 




LIVRO Nº 2-Q REGISTRO GERAL


INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV-13-6045: 11 de setembro de 2013. Protocolo 1-Q nº 65650. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a averbação do OFI.0006.000283-0/2013 – 1ª VFEF, Processo nº 0002551-17.2005.4.02.5001 (2005.50.01.002551-5), expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, em 27/06/2013, sendo Exequente: UNIÃO FEDERAL e Executado: POLLARA TRANSPORTES E SISTEMAS LTDA E OUTRO, assinado pelo Diretor de Secretaria, Wladimir Barbosa Aires, em 27/06/2013, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, determinando a INDISPONIBILIDADE do imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, 
Selo Digital: 024653.CTQ1307.00020-.....

INDISPONIBILIDADE DE BENS


AV-14-6045: 11 de setembro de 2013. Protocolo 1-Q nº 65781. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a averbação do Ofício nº 3698/2013/PFN-ES – Processo Judicial nº 0012020-53.2006.4.02.5001 (2006.50.01.022020-6), expedido pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Espírito Santo, em 18/04/2013, sendo Executado: POLLARA TRANSPORTES E SISTEMAS LTDA, CGC 36.368.173/0001-04 e Co-Executado: LUCIANA RUBIM, CPF 009.828.407-05, assinado pelo Procurador da Fazenda Nacional, Arlindo Palassi Filho, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, decretando a INDISPONIBILIDADE do imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, 
Selo Digital: 024653.CTQ1307.00021-.....

ARRESTO

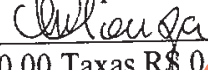
R-15-6045: 19 de março de 2014. Protocolo 1-Q sob nº 67124. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro do Arresto, cujos requisitos seguem adiante transcritos: Despacho/Mandado de Penhora/Arresto/Avaliação/Intimação, expedido pela 12ª Vara Cível – Execuções Fiscais Municipais, Processo nº 024.06.033547-8 sendo Exequente: MUNICÍPIO DE VITÓRIA e Executado: SON PARTICIPAÇÕES LTDA, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Anselmo Laghi Laranja, em 10/07/2013, e Auto de Arresto Avaliação e Depósito, assinado pelo Oficial de Justiça, Depositário e por duas testemunhas em 28/01/2014, no qual foi Arrestado o imóvel constante da presente matrícula. **Valor de Avaliação:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, 
Selo Digital: 024653.VFN1401.00776

INDISPONIBILIDADE DE BENS

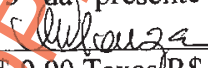
AV-16-6.045: 18 de março de 2015. Protocolo 69.890. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a averbação de Indisponibilidade de Bens de acordo com o OFÍCIO PFN/ES/SDAP/AL Nº 347/2015, Processo Judicial nº. 0004857-56.2005.4.02.5001

(2005.50.01.004857-6), sendo **Exequente: UNIÃO FEDERAL** e **Executado: POLLARA TRANSPORTES E SISTEMAS LTDA, CNPJ 36.368.173/0001-04; LUCIANA RUBIM, CPF 009.828.407-05**, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal/SJES - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/ES, em 16/01/2015, assinado pelo Procurador José Francisco Saraiva Gomes e Decisão datada de 04/11/2014, assinada pelo MMº. Juiz Federal, Dr. Americo Bede Freire Junior, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, determinando a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA,  Selo Digital: 024653.PPR1502.00665
Emolumentos R\$ 0 Taxas R\$ 0 Total R\$ 0

CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE

AV-17-6.045: 7 de maio de 2020. Protocolo 76788. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo à presente Averbação de acordo com o Malote Digital - Código de Rastreabilidade: 40220207044581 - Despacho/Decisão, Execução Fiscal nº. 0004857-56.2005.4.02.5001/ES, sendo Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e Executado: POLLARA TRANSPORTES E SISTEMAS LTDA e LUCIANA RUBIM, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, assinado eletronicamente por Ronald Kruger Rodor, MM Juiz Federal, em 24/04/2020, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, determinando o levantamento da Indisponibilidade de bens constante da averbação nº 16 da presente matrícula, razão pela qual a declaro Cancelada para todos os fins de direito. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA,  Selo Digital: 024653.FDX2002.00110
Emolumentos R\$ 0,00 Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00

CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV-18-6.045: 7 de junho de 2022. Protocolo 79.541. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a presente averbação da Sentença, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, assinado digitalmente pelo M.M Juiz Federal, Ronald Kruger Rodor em 07/04/2022, Processo: 0002551-17.2005.4.02.5001/ES, Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, Executado: POLLARA TRANSPORTES E SISTEMAS LTDA e Outros, que me -foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, declaro que fica Cancelada para todos os fins de direito a Indisponibilidade de Bens constante da averbação nº 13 da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA,  Selo Digital: 024653.JAW2203.00102
Emolumentos R\$ 0,00 Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00

CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE

AV-19-6.045: 20 de julho de 2022. Protocolo 79.717. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo à averbação de Cancelamento, conforme Ofício nº 71/2022, recebido por Malote Digital - Código de Rastreabilidade: 80820223131403 - Processo nº 0009382-78.2002.8.08.0024 (024.02.009382-9) - Ação: 183 - Cautelar Inominada, no qual consta como **Requerente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO JUSMAR** e Como **Requerido: POLLARA TRANSPORTADORA E SISTEMAS LTDA**, expedido por Vitória - 4ª Vara Cível, assinado eletronicamente por Mauricio Camatta Rangel, Juiz de Direito, em 14/06/2022, no qual foi determinado o Cancelamento da averbação nº 11 da presente matrícula, razão pela qual a declaro Cancelada para todos os fins de direito. O

MATRÍCULA


6.045

FOLHA

4


VERSO

024653.2.0006045-75

referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA,  Selo Digital:
024653.UXZ2204.00036

Emolumentos R\$ 0,00 Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00

PENHORA

AV-20-6.045: 26 de dezembro de 2023. Protocolo 81.894. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a averbação de Penhora de acordo com a Certidão de Penhora, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região de Vitória/ES, Vara SEDIM, Processo nº 0144900-70.1997.5.17.0006, por meio do Protocolo de Penhora Online: PH 000493764 em 28/11/2023 no qual foi determinada a Penhora do imóvel constante da presente matrícula em nome de POLLARA TRANSPORTES E SISTEMAS LTDA e outros. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA,  Selo Digital: 024653.WFZ2307.00653

Emolumentos R\$ 0,00 Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00.

CÓPIA SEM VALOR DE CERTIDÃO

